



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº PA-EXT-2022/02410

Belém, 18 de maio de 2022.

Número na Origem: of nº 024-2022

Data na Origem: 18/05/2022

Órgão Externo: SINDJU-PA

Subscritor: THIAGO FERREIRA LACERDA

Descrição: requerimento de reconhecimento de risco de vida aos analistas judiciários

Cadastrante: IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE

Data do cadastro: 18/05/2022 13:28:08

Data do protocolo: 18/05/2022

SINDJU-PA: Para protocolo.

SINDJU PA <adm.sindju@gmail.com>

Qua, 18/05/2022 09:53

Para: Protocolo Geral - Distribuição Capital <protocolo.geral@tjpa.jus.br>

Bom dia, prezados!

Segue para protocolo, um ofício

Grata pela atenção.

Lúcia Araújo.

SINDJU-PA

Ofício 024/2022

Belém, 16 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRODesembargadora Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza, Belém-Pará

Assunto: Reconhecimento do Risco de Vida aos Analistas Judiciários das especialidades Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo; Revisão da Lei 6.969/2007 (PCCR); pedido de encaminhamento de projeto de Lei para extensão da gratificação a esses profissionais.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINDJU-PA, através de seu Diretor-Presidente, vem perante V. Exa. na condição de representante dos servidores do Poder Judiciário paraense expor e requerer o que adiante melhor se expende.

O SINDJU-PA tem acompanhado e dado voz ao clamor dos servidores integrantes das equipes interprofissionais pelo reconhecimento do seu direito à percepção da gratificação de risco de vida, na medida em que no exercício de seu múnus estão sujeitos a diversos riscos à sua integridade física, o que ocorre tanto na RMB quanto nas comarcas do interior do Estado.

Dentre as atividades desenvolvidas pelos técnicos das equipes multidisciplinares do TJPA se incluem atendimentos psicossociais, visitas domiciliares; visitas institucionais (hospitais, hospitais psiquiátricos, abrigos, presídios); análise de contextos sociais, comunitários e familiares, entrevistas individuais e/ou em grupos, articulação com a rede de serviços – escolas, unidades básicas de saúde, CRAS, CREAS, reuniões, participação em audiências, dentre outros procedimentos.

Além disso, através do **Ofício Circular n.º 183/2013-GP**, desde 2013 a Presidência desse Tribunal de Justiça do Pará recomendou que no interior do Estado as equipes multidisciplinares lotadas nas comarcas-polo se desloquem às comarcas integrantes da respectiva região judiciária, para realizarem as mais diversas atividades que envolvem suas atribuições.

Na realização destas atividades, os técnicos sujeitam-se diariamente a diversos riscos, tais como:

- **Risco de violência externa:** seja pela violência urbana a que os técnicos são expostos ao estar nas ruas; ou por transitarem pelas “zonas vermelhas”, com risco de agressões físicas, ameaças de morte, visto que tais áreas são dominadas por grupos armados;
- **Deslocamentos em longas distâncias e a lugares de difícil acesso, que somente são acessados por canoas, barcos e motos, com travessias de pontes improvisadas, ramais, estradas intrafegáveis.**
A título de exemplo, a Comarca de Altamira, em que os técnicos realizam seus trabalhos em 8 municípios do polo, englobando áreas urbanas e uma imensidão de áreas rurais e ribeirinhas dos municípios de Placas, Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, e de Porto de Moz, além de realizarem estudos psicossociais em aldeias indígenas distantes até dois dias de viagem da sede do município;
- **Risco de violência nas diligências:** por acessarem o domicílio de pessoas envolvidas em processos judiciais e que tem histórico de agressividade ou condenações diversas, para realizar atos que em algumas situações importam grande insatisfação, como acompanhamento de busca e apreensão de crianças/adolescentes. O mesmo risco se verifica nas visitas a instituições tais como serviços de acolhimento institucional, presídios, hospitais e clínicas psiquiátricas;
- **Falta de suporte institucional no transporte:** nem sempre há disponibilização de veículo institucional às equipes para a realização das atividades externas, sendo comum que necessitem se deslocar em veículos próprios – com pagamento de suprimento de fundos para compra de combustível – e também em veículos de transporte de pessoas, como ônibus, micro-ônibus e táxis, além de lanchas, barcos e voadeiras para acessar comunidades indígenas e ribeirinhas;
- **Matérias de Risco:** os profissionais que compõem as equipes técnicas exercem suas atribuições mediante rotineiro contato com casos que importam violação da dignidade, opressão, exploração de menores, situações de risco e violência psíquica, moral e física, que potencialmente podem modificar o comportamento e a atitude do indivíduo envolvido em tais conflitos. Some-se ainda o contato direto e frequente com adolescentes em conflito com a lei, para realização de estudo de caso e acompanhamento de medidas socioeducativas;
- **Ameaças Diretas/Indiretas Graves:** a manifestação técnica costuma impactar diretamente nas decisões judiciais, que desagradam alguma das partes envolvidas. Em razão disto as equipes interprofissionais são comumente hostilizadas na realização de seu trabalho;
- **Zonas de conflitos:** suporte em processos de reintegração de posse por haver crianças nas áreas de conflito.

Em razão de todas essas especificidades elencadas ao norte é que deve ser reconhecido aos servidores integrantes das equipes multidisciplinares

pertencentes aos quadros do Judiciário paraense a gratificação de risco de vida, prevista no art. 28, da Lei nº 6.969/2007¹, tal como percebem os oficiais de justiça.

Embora a Lei 6.969/2007, em seu art. 28, tenha previsto a gratificação de risco de vida exclusivamente aos oficiais de justiça, da análise das atividades desempenhadas pelos servidores integrantes das equipes interprofissionais se evidencia a legitimidade do presente pleito, uma vez que demonstrado que exercem o labor em condições perigosas, estando diariamente expostos a riscos enquanto se deslocam por distâncias infindáveis em estradas e embarcações precárias, ou mesmo em razão do público que devem atender para a concretização de seu mister.

Note-se que em outras Unidades da Federação já se reconhece o direito destes servidores à percepção do adicional de periculosidade, a exemplo de Minas Gerais:

RESOLUÇÃO Nº 692/2012 Altera a Resolução nº 320, de 19 de dezembro de 1996, que regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da justiça de primeiro grau.

Art. 3º - O art. 3º da Resolução nº 320, de 1996, passa a vigorar com redação alterada no inciso II, acrescido das alíneas “a” e “b” que se seguem: “Art. 3º - [...]

II - perigoso o exercício das funções dos seguintes cargos do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeira instância:

- a) Oficial Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, Oficial de Justiça e de Comissário da Infância e da Juventude;
- b) **Técnico Judiciário, das especialidades de Assistente Social Judicial, Oficial de Justiça Avaliador III e IV e Psicólogo Judicial;** (grifos nossos)

E do Estado de Pernambuco:

LEI Nº 13.332, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências.

.....

Art. 50. Fica criada a Gratificação de Risco de Vida para os Oficiais e Justiça que se encontrem no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, no valor de R\$ 352,62. (Redação alterada pelo art. 16 da Lei nº 14.102, de 1º de julho de 2010.)

¹Lei 6969/2007 - **Art. 28.** Além do vencimento e de outras vantagens previstas em Lei, o servidor do Poder Judiciário poderá ainda perceber: (...) II - gratificação de Risco de Vida à base de 70% (setenta por cento) do vencimento-base, devida exclusivamente para os servidores no exercício das atividades de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça Avaliador e Auxiliar de Segurança. (NR)

(Vide art. 3º da Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008 com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 14.102, de 1º de julho de 2010 - aumento.)

§ 1º Poderá ser atribuída a Gratificação de Risco de Vida, de que trata o caput deste artigo, aos analistas judiciários na função de assistente social, pedagogo e psicólogo que exerçam atividades externas, responsáveis pela elaboração de relatórios técnicos em processos judiciais.
(Acrescido pelo art. 16 da Lei nº 14.102, de 1º de julho de 2010.)

Não há dúvidas de que estes servidores, no desempenho de seu múnus diário, estão expostos a atividades e operações caracterizadas perigosas ou em ambientes caracterizados com risco de vida.

De outra forma, o pleito dos servidores integrantes de equipes interprofissionais *já foi exposto anteriormente a essa Administração, através dos Siga-Doc PA-EXT-2020/01363, de 28/02/2020 e PA-EXT-2021/04469, de 04/08/2021, atualmente já devidamente instruído com pareceres da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Planejamento, acerca do impacto financeiro, encontrando-se atualmente no Gabinete dessa r. Presidência, para decisão.*

Assim, apresenta o SINDJU **proposta de alteração da Lei nº 6.969/2007**, que segue em anexo, cujas razões para a proposição ora se explanou, requerendo que:

1. seja recebida por V. Exa. e processada de acordo com a previsão do art. 51, do RITJPA.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Thiago Ferreira Lacerda
Diretor-Presidente - SINDJU-PA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.969/2007, PARA
GARANTIR A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA AOS
ANALISTAS JUDICIÁRIOS ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS E
PEDAGOGOS

LEI Nº _____, DE _____

Altera dispositivos da Lei n.º 6.969/2007, de
09 de maio de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei n.º 6.969, de 09 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28

II – gratificação de Risco de Vida à base de 70% (setenta por cento) do vencimento-base, devida exclusivamente para os servidores no exercício das atividades de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça Avaliador, Auxiliar de Segurança, Analistas Judiciários das especialidades de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo. (NR)

.....
.....

§ 7º O percentual da Gratificação de Risco de Vida de que trata o inciso II deste artigo, passa a integrar os vencimentos dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador, Oficial de Justiça, Auxiliar de Segurança², Analistas Judiciários das especialidades de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo para todos os efeitos legais." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

²Em que pese a Lei 6969/2007, no art. 28, II, haja reconhecido que o Auxiliar de Segurança no exercício do labor está exposto a atividades e operações caracterizadas perigosas ou em ambientes caracterizados com risco de vida, fazendo jus à gratificação respectiva, olvidou prever que o percentual de gratificação de risco de vida integra seu vencimento para todos os efeitos legais, tal como fez quanto aos Oficiais de Justiça, o que acabou por criar uma desigualdade material. A inserção dos Auxiliares de Segurança no §7º, assegura a isonomia.